

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1091/2012 - 1ª RENOVAÇÃO****VALIDADE: 4 anos***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 06/07/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7892601** e o código CRC **A477FDAC**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS -UO-ES (33.000.167/0004-54)

CNPJ: 33.000.167/0004-54

ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora da Penha, 1.688 **BAIRRO:** Barro Vermelho

CEP: 29057-550 **CIDADE:** Vitória **UF:** ES

TELEFONE: (27) 3295-4602

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.003519/2008-82

Referente ao empreendimento **Sistema de escoamento de gás natural através do Gasoduto Sul Norte Capixaba, situado nas Bacias de Campos e Espírito Santo.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Executar, continuamente, os projetos ambientais aprovados, apresentando relatórios técnicos referentes a cada um dos seguintes projetos ambientais, atendendo as diretrizes e solicitações constantes do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA N° 278/12, de 10.9.2012:

- a) Relatório de Operação;
- b) Projeto de Monitoramento Ambiental
- c) Projeto de Comunicação Social;
- d) Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores.

2.2. Executar, continuamente, o Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº01/11.

2.3. Executar, imediatamente, o Plano de Emergência Individual - PEI aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes constantes no Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 278/12, no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3.

2.4. Atender as condições do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade ICMBio, referentes a interferência do empreendimento com a Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, apresentadas na Autorização 07/2011.

2.5. A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.

2.6. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA, nº306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com o parecer técnico CGPEG nº 278/12. Entregando os relatórios ao IBAMA no prazo máximo de 90 dias após a conclusão das auditorias.

2.7. Encaminhar atualização do Projeto de Descomissionamento, no mínimo 60 meses antes da cessação da produção, apresentando o Relatório das Atividades de Descomissionamento 60 dias após sua conclusão.

2.8. Cumprir fielmente as cláusulas do termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 41/2019 celebrado com o ICMBio.